



Proposta da Administração

**Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda)
Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em
Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia
Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição
Pública, com esforços Restritos, da Delta 3 Energia S.A.**

São Paulo, 13 de junho de 2025

DELTA 3 ENERGIA S.A.
CNPJ n.º 14.797.436/0001-68
NIRE 35.300.617.40-1

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS, DA DELTA 3 ENERGIA S.A.

SUMÁRIO

1. ORDEM DO DIA.....	5
2. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS.....	7
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	7
4. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA.....	8
4.1. PARTICIPAÇÃO VIA PLATAFORMA AGD DIGITAL.....	9
5. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	12
6. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	12
7. JUSTIFICATIVA DA DELIBERAÇÕES.....	13
i. Oferta Pública.....	13
ii. Conclusão do Projeto	17
iii. Distribuição de Dividendos Adicionais	17
8. WAIVER FEE	20
9. INFORMAÇÕES GERAIS A SEREM OBSERVADAS	21
10. CONCLUSÕES	22

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA	23
ANEXO II – MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA	34
ANEXO III – INSTRUÇÕES PARA ACESSO À PLATAFORMA AGD DIGITAL.....	42

DELTA 3 ENERGIA S.A.
CNPJ n.º 14.797.436/0001-68
NIRE 35.300.617.40-1

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA DELTA 3 ENERGIA S.A.

Prezados Senhores Debenturistas,

A administração da **DELTA 3 ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 12º andar, conjuntos n.º 123 e 124, parte, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 14.797.436/0001-68 ("Companhia" e/ou "Emissora"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80/22") e Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81/22"), vem apresentar a V. Sas., a presente proposta ("Proposta"), contendo as informações pertinentes às matérias incluídas na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia a ser submetida à apreciação e deliberação dos Debenturistas, que se reunirão, em 1ª (primeira) convocação, no dia **15 de julho de 2025, às 15 horas e 30 minutos** ("AGD" ou "Assembleia").

1. ORDEM DO DIA

A presente Proposta tem por objeto a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas nas Assembleias, a saber:

- (i)** prévia autorização dos Debenturistas para a mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”)) direto ou indireto da Emissora e/ou da Delta 3 I Energia S.A., Delta 3 II Energia S.A., Delta 3 III Energia S.A., Delta 3 IV Energia S.A., Delta 3 V Energia S.A., Delta 3 VI Energia S.A., Delta 3 VII Energia S.A. e Delta 3 VIII Energia S.A. (em conjunto, “SPEs”), no âmbito da mudança do controle acionário indireto da Emissora, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal mudança do controle acionário indireto da Emissora e das SPEs seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alínea (ff), da Escritura de Emissão.

- (ii)** prévia autorização dos Debenturistas para a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros decorrente exclusivamente da alteração do controle acionário pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Serena Geração S.A. (“Serena Geração”), no âmbito da transferência do controle acionário indireto da Emissora, das SPEs e da Serena Geração, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal alteração do controle acionário da Emissora, das SPEs e da Serena Geração seja caracterizada

como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alínea (z), da Escritura de Emissão.

- (iii)** prévia autorização dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.2., item (ii), da Escritura de Emissão, para que a Conclusão do Projeto (conforme definida na Cláusula 4.20.1. da Escritura da Emissão) seja atestada em termos idênticos aos deliberados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social (“BNDES”) no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, estando quaisquer concessões e/ou novas obrigações estipuladas pelo BNDES relacionadas à obtenção da Conclusão do Projeto válidas para fins do atestado de Conclusão do Projeto no âmbito da Escritura de Emissão.
- (iv)** prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.2., item (ii), da Escritura de Emissão, para que sejam distribuídos, pela Emissora, dividendos a seus acionistas diretos ou indiretos, em valor superior ao mínimo obrigatório disposto no art. 202 da Lei das S.A., apesar do não atingimento da Conclusão do Projeto e da geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Complexo Eólico no período de 12 meses anteriores ao mês de verificação, previstos nos itens (iii.1) e (iii.5) da Cláusula 5.1., alínea (r), sem que tal distribuição de dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório, conforme previsto na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento descrito na Cláusula 5.1., alínea (r), da Escritura de Emissão.

- (v) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia de Debenturistas.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS

Esta Proposta e demais documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.fiduciario.com.br>) e da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.srna.co/informacoes-aos-credores/>).

Esta Proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, até a data da Assembleia, caso necessário, inclusive se forem indispensáveis esclarecimentos adicionais, ou se verificar a necessidade de aprimoramento de pontos objeto da presente Proposta.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do Artigo 71, §2º, da Lei das S.A., aplicam-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das S.A.

Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 81/22, as Assembleias Gerais de Debenturistas podem ocorrer de forma parcial ou exclusivamente digital, de modo a permitir a participação dos debenturistas de forma remota, por meio de sistema digital.

Assim, em linha a legislação e regulação aplicável, a administração da Companhia determinou que a Assembleia, seja realizada de forma **exclusivamente digital**, visando proporcionar maior acessibilidade,

comodidade e segurança, por meio (a) da plataforma digital de videoconferência, ou (b) dos mecanismos de votação à distância, em conformidade com as instruções detalhadas nesta Proposta para a Participação de Debenturistas, divulgados pela Companhia nesta data.

Assim, nos termos da Cláusula 8.2.2. do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Delta 3 Energia S.A."* ("Escritura de Emissão"), os Debenturistas serão convocados por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da Assembleia e sua respectiva ordem do dia.

Ainda, de acordo com a Cláusula 8.2.3. da Escritura de Emissão, a primeira publicação do anúncio de convocação da assembleia será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de segunda convocação, a publicação será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Não obstante, nos termos da Cláusula 8.2.5, da Escritura de Emissão, a Assembleia será considerada regular e validamente instalada, independentemente das formalidades descritas acima, caso os Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação venham a comparecer à Assembleia.

4. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Nos termos da Resolução CVM 81/22, a Assembleia será realizada modo exclusivamente digital, inclusive para fins de votação, por meio da plataforma digital ("Plataforma AGD Digital"), com link de acesso disponibilizado pela

Emissora e/ou Agente Fiduciário aos Debenturistas.

4.1. PARTICIPAÇÃO VIA PLATAFORMA AGD DIGITAL

Nos termos dos artigos 72, § 1º, e 73 da Resolução CVM nº 81/22, para assegurar a adequada organização dos trabalhos e participação, seja por videoconferência ou por meio do envio de instrução de voto à distância ("Instrução de Voto"), os Debenturistas, ou seus respectivos representantes legais, deverão apresentar à Companhia, preferencialmente, **até 2 (dois) dias antes da data e horário da Assembleia de Debenturistas, ou seja, até 13 de julho de 2025**, a seguinte documentação:

- (i) quando **pessoa física**, cópia de documento de identidade válido com foto, seja: Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;
- (ii) quando **pessoa jurídica**, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (iii) quando **fundo de investimento**, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser **representado por procurador**, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia de Debenturistas, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto, com firma reconhecida ou assinado digitalmente com certificado digital (ICP-Brasil¹).

Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da Assembleia, ainda que não realizem o cadastro prévio referido acima, desde que apresentem a documentação válida necessária para a participação até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, em tempo hábil para conferência e validação, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81/22, via Plataforma AGD Digital ou através do e-mail agd@srna.co c/c para o e-mail fiduciario@trusteedtvm.com.br.

Os modelos de procuração para pessoas físicas e jurídicas estão disponíveis no **Anexo I** desta proposta. No modelo, constam as pessoas da Companhia que poderão representar os Debenturistas que optarem por essa forma de representação. O envio da procuração não é obrigatório e não se trata de pedido público de procuração.

A outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes

¹ Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

Para participação na Assembleia, os Debenturistas poderão acessar o link a seguir e clicar no botão "Cadastrar":

<https://assembleia.ten.com.br/998280680>

Os Debenturistas que optarem por exercer previamente seu direito de voto à distância, por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo das seguintes formas: (i) acessando a Plataforma AGD Digital e preenchendo a Instrução de Voto diretamente na seção “Instrução de Voto”; ou (ii) preenchendo o modelo de Instrução de Voto disponibilizado pela Emissora no Anexo II e anexando-o na Plataforma AGD Digital ou enviando-o ao e-mail agd@srna.co c/c para o e-mail fiduciario@trusteedtvm.com.br, juntamente com os demais documentos exigidos.

O Debenturista que enviar a Instrução de Voto mencionada acima e tiver seu voto considerado válido, terá sua participação e votos computados automaticamente, não sendo necessário, portanto, acessar a Plataforma AGD Digital na data da Assembleia – sem prejuízo da possibilidade de participar da Assembleia, nos termos do artigo 71, §4º, da Resolução CVM nº 81/22. Contudo, caso o Debenturista que tenha enviado Instrução de Voto válida participe da Assembleia por meio da Plataforma AGD Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto durante sua realização, prevalecerá o voto proferido na Assembleia, sendo desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II, da referida Resolução.

Após o recebimento dos documentos, a Emissora comunicará, em até 3 (três) dias, se os documentos preencheram os requisitos necessários. Em caso de

necessidade de retificação, os Debenturistas deverão reenviar os documentos em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da Emissora. As instruções para acesso à Plataforma AGD Digital estão disponíveis no **Anexo III** desta Proposta.

A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

5. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Nos termos da Cláusula 8.3.1. da Escritura de Emissão, a Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação, observado o disposto na Escritura de Emissão.

6. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Nos termos: (i) da Cláusula 5.1., alíneas (ff) e (z) da Escritura de Emissão, as deliberações dos temas previstos nos itens 1.(i), 1.(ii) e 1.(v) da ordem do dia a serem tomadas na AGD dependerão de aprovação, em primeira ou segunda convocação, de, no mínimo, Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e (ii) da Cláusula 8.4.2.2., item (ii), da Escritura de Emissão, as deliberações dos temas previstos nos itens 1.(iii) e 1.(iv) da ordem do dia a serem tomadas na AGD dependerão de aprovação, em primeira convocação, de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes na AGD, desde que as Debêntures presentes representem, no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

7. JUSTIFICATIVA DA DELIBERAÇÕES

As deliberações propostas aos Debenturistas fazem-se necessárias no contexto: (i) do fato relevante divulgado ao mercado em 14 de maio de 2025 (“Fato Relevante”) ² com informações quanto à potencial oferta pública de aquisição de ações de emissão da Serena Energia S.A. (“Serena Energia” ou “Oferta Pública”), controladora indireta da Emissora; (ii) da Conclusão do Projeto em termos idênticos aos deliberados pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com BNDES; e (iii) da Distribuição de Dividendos Adicionais.

i. Oferta Pública

Breve Histórico da Serena Energia

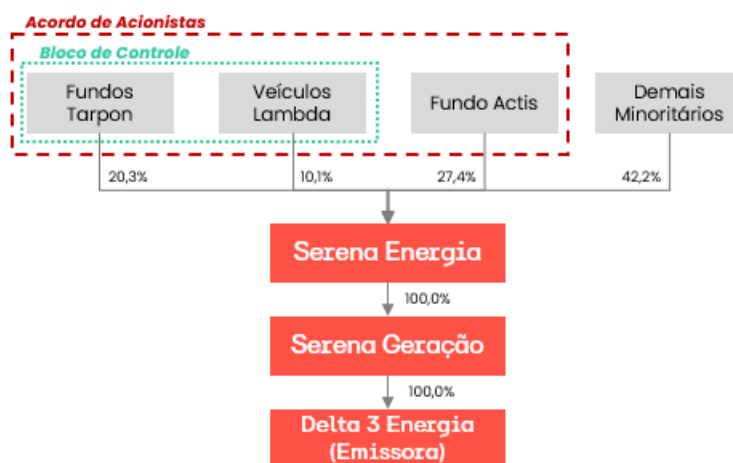
A Serena Energia foi constituída em 2008 e é uma das líderes no setor de energia renovável, com um histórico de investimentos estratégicos exclusivamente em energia limpa. A Serena Energia é controladora indireta da Emissora e atua como uma plataforma integrada de soluções em energia renovável, desenvolvendo, operando e comercializando ativos de geração eólica, solar e hídrica no Brasil e nos Estados Unidos, consolidando capacidade operacional total de aproximadamente 2,8GW, distribuída entre sete estados brasileiros, além de 265,5MW no Texas, EUA. A Serena Energia é registrada como emissor de valores mobiliários Categoria A junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e possui suas ações listadas no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o ticker SRNA3.

² [Fato Relevante divulgado pela Serena Energia em 14 de maio de 2025.](#)

Estrutura Societária Atual

Os acionistas (i) Alpha Brazil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.274.433/0001-00, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 19º andar, CEP 01.452-001 (“Fundo Actis”), detido integralmente por veículos de investimento constituídos no exterior e geridos por sociedades do grupo da Actis LLP (“Actis”), detentor de aproximadamente 27,4% do total de ações ordinárias da Serena Energia, (ii) Lambda3 Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior (“Lambda 3”), a Lambda Energia S.A. (“Lambda”) e a Lambda II Energia S.A. (“Lambda II”) e, em conjunto com Lambda 3 e Lambda, “Veículos Lambda”), detentores de aproximadamente 10,1% do total de ações ordinárias da Serena Energia, e (iii) determinados fundos de investimento sob gestão da Tarpon Gestora de Recursos Ltda. e suas afiliadas (“Fundos Tarpon”), detentores de aproximadamente 20,3% do total de ações ordinárias da Serena Energia, são partes de um acordo de acionistas celebrado em 27 de junho de 2022 (“Acordo de Acionistas Vigente”), que rege o exercício dos direitos de voto pelas partes, incluindo a eleição do conselho de administração da Serena Energia. As demais ações de emissão da Serena Energia, equivalentes a 42,2% do capital social, estão atualmente distribuídas ao mercado (*free float*).

Abaixo o organograma simplificado na data de divulgação do Fato Relevante.



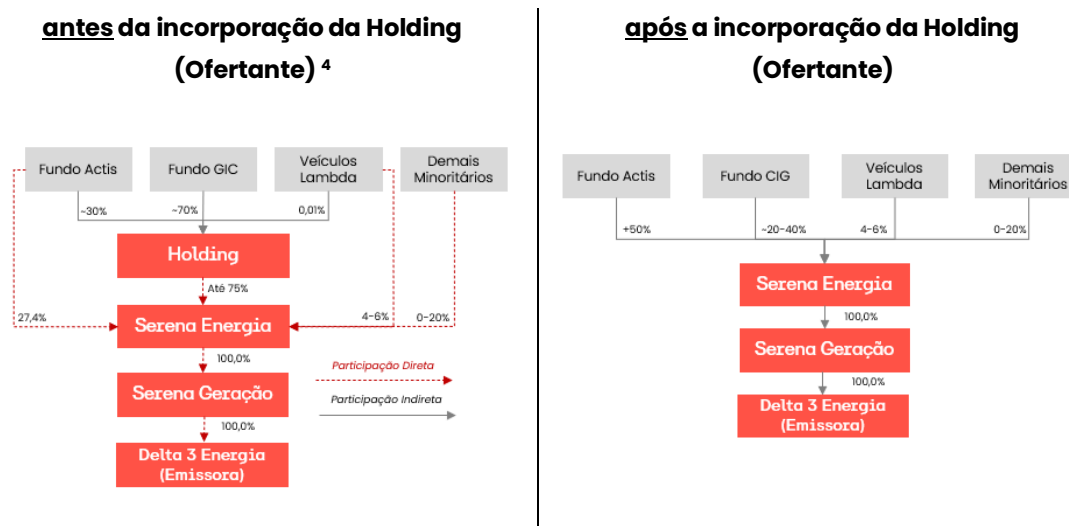
Estrutura Societária após a Oferta Pública

As participações efetivas dos acionistas no capital social da Serena Energia dependerão do resultado da Oferta Pública. Entretanto, espera-se que, após a conclusão da Oferta Pública (direta ou indiretamente) ³: (i) a Actis deterá em torno de 54,3% do total de ações ordinárias da Serena Energia, (ii) o GIC Infra Holdings Pte. Ltd. ("GIC") deterá em torno de 41,8% do total de ações ordinárias da Serena Energia, e (iii) os Veículos Lambda deterão em torno de 3,9% do total de ações ordinárias da Serena Energia. Espera-se que os Fundos Tarpon vendam a totalidade de suas ações da Serena Energia na Oferta Pública. As demais participações acionárias serão detidas por acionistas minoritários da Serena Energia que não tenham vendido suas ações na Oferta Pública.

³ Assumindo: (i) o preço por ação SRNA3 em 14 de maio de 2025, (ii) que todas as ações objeto da oferta sejam adquiridas na Oferta Pública, e, considerando a taxa de câmbio de 13 de maio de 2025.

As participações detidas pela Actis e pelo GIC, inicialmente por meio do Fundo Actis e do Fundo GIC, respectivamente, poderão ser detidas futuramente por esses ou quaisquer outros fundos de participação detidos integralmente pela Actis e pelo GIC, respectivamente.

Abaixo organograma esperado simplificado após a conclusão da Oferta Pública.



⁴ Ventos Alísios Participações Societárias S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, CEP 01.449-07, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.142.671/0001-19 (“ Holding ” ou “ Ofertante ”), sociedade detida integralmente pela Lambda, pela Lambda II e pelo Fundo Actis, para aquisição da totalidade das ações emitidas e em circulação da Serena Energia na Oferta Pública.

ii. Conclusão do Projeto

Foi submetido, pela Emissora e pelas SPEs ao BNDES, no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, pedido de Conclusão do Projeto e consequente liberação das fianças bancárias dadas em garantia do Projeto.

O pedido está em análise pelo BNDES e é possível que seja deliberado ao longo dos próximos meses, porém mediante cumprimento, pela Emissora e pelas SPEs, de algumas condições suspensivas.

Por esse motivo, a Proposta é no sentido de que a Conclusão do Projeto, no âmbito das Debêntures, possa ser atestada pelo Agente Fiduciário em termos idênticos aos deliberados pelo BNDES sem que, para tanto, seja necessária a realização de nova AGD.

iii. Distribuição de Dividendos Adicionais

Regra geral da Lei das S.A.

De acordo com o § 2º, do art. 202 da Lei das S.A., o valor a ser pago a título de dividendos aos acionistas das sociedades anônimas não pode ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do inciso I do mesmo artigo.

Hipótese de Vencimento Antecipado

Pela regra geral da Cláusula 5.1., alínea (r) da Escritura de Emissão, a distribuição de dividendos aos acionistas da Emissora em valor que supere o mínimo obrigatório previsto na Lei das S.A. é considerada um Evento de Inadimplemento.

Requisitos para Distribuição de Dividendos Adicionais

Excepcionalmente, a Escritura de Emissão prevê a possibilidade de distribuição de dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório previsto na Lei das S.A. desde que seja comprovado ao Agente Fiduciário o integral cumprimento dos requisitos descritos nos itens (iii.1) a (iii.5) da Cláusula 5.1, alínea (r), os quais, na presente data, estão cumpridos, com exceção dos requisitos previstos nos itens (iii.1) e (iii.5), conforme demonstramos a seguir:

(iii.1) verificação da Conclusão do Projeto

Conforme mencionado no item 7.(ii) acima, o pedido de Conclusão do Projeto encontra-se sob análise do BNDES e, portanto, ainda não foi verificada.

(iii.2) atendimento do ICSD consolidado de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo VI da Escritura de Emissão

O ICSD consolidado foi cumprido no exercício de 2024, conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Descrição	31/12/2024 em milhares de reais
(+) Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	79.074
(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo	88.010
(+/-) Resultado de Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo	-
(+) Depreciações e Amortizações	53.097
(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores	-
(+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível	-
(-) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão	-
= EBITDA Consolidado ajustado	220.202
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social apurados no exercício	(15.288)
= A) Geração de caixa da atividade	204.914
(+) Somatório dos 12 meses de pagamento de amortização de principal realizado no ano de referência, exceto a referente ao "Subcrédito social"	70.228
(+) Somatório dos 12 meses de pagamento de juros realizado no ano de referência, exceto a referente ao "Subcrédito social"	83.996
= B) Serviço da dívida	154.224
ICSD auferido (a) / (b)	1,33

(iii.3) preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, da Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e da Conta Reserva de O&M de todas as SPEs, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária

As constas vinculadas acima descritas são acompanhadas mensalmente pela Emissora, pelas SPEs e pelo banco administrador e preenchidas de acordo com os saldos mínimos calculados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

(iii.4) inexistência de qualquer inadimplemento das SPEs e de sociedades integrantes de seu grupo econômico com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES.

A Emissora confirma que inexistente inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais das SPEs e de sociedades integrantes de seu grupo econômico no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES.

(iii.5) *comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Complexo Eólico no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de verificação.*

No período correspondente entre os meses de maio/2024 e abril/2025, o Complexo Eólico atingiu uma geração total de 947,4GWh, ou seja, 90% (noventa por cento) do valor mínimo previsto de 1.053,8GWh.

Necessidade de aprovação em AGD

Em razão de ainda não ter sido verificada, pelo BNDES, a Conclusão do Projeto e do não atingimento da geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Complexo Eólico de 1.053,8GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração, será necessária a deliberação, via AGD, nos termos da Cláusula 8.4.2.2., item (ii), da Escritura de Emissão, para a Distribuição de Dividendos Adicionais até o limite das reservas de lucros acumuladas pela Emissora até dezembro de 2024.

8. WAIVER FEE

Condicionada às aprovações dos itens “1.(i)”, “1.(ii)” e “1.(v)” da ordem do dia e à efetiva troca do controle da Companhia, a Companhia propõe, que seja pago aos Debenturistas, indistintamente, prêmio (“*Waiver Fee*”) a ser aprovado em conjunto pelos Debenturistas reunidos em Assembleia e pela Companhia, e equivalente a, pelo menos, 0,10% (dez centésimos por cento) flat incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado na data da realização da Assembleia. O *Waiver Fee* será devido pela Companhia uma única vez e deverá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contatos da concretização da troca do controle da Companhia decorrente da Oferta Pública.

Condicionada à aprovação dos itens "1.(iii)", "1.(iv)" e "1.(v)" da ordem do dia, a Companhia propõe, que seja pago aos Debenturistas, indistintamente, *Waiver Fee* a ser aprovado em conjunto pelos Debenturistas reunidos em Assembleia e pela Companhia, e equivalente a, pelo menos, 0,10% (dez centésimos por cento) flat incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado na data da realização da Assembleia. O *Waiver Fee* será devido pela Companhia uma única vez e deverá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Assembleia que aprovou os itens "1.(iii)" e "1.(iv)".

9. INFORMAÇÕES GERAIS A SEREM OBSERVADAS

- (i) Cada Debênture em Circulação caberá um voto;
- (ii) A presidência da Assembleia será determinada pelos Debenturistas em Assembleia, em conformidade com a Escritura de Emissão;
- (iii) Em caso de comparecimento remoto na Assembleia, eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD;
- (iv) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional podendo ser: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral expedida por órgão autorizado; (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro expedida por órgão autorizado; (iii) Passaporte válido expedido por órgão autorizado; (iv) Carteira de órgão de classe válida como identidade civil para os fins legais e carteira funcional expedida por órgão autorizado; e/ou (v) Carteira Nacional de Habilitação;

Em caso de dúvidas ou dificuldades de acesso, os Debenturistas deverão entrar em contato com a Companhia através do e-mail agd@srna.co.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

10. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima, a Administração da Emissora submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas reunidos na Assembleia, recomendando sua integral aprovação.

São Paulo/SP, 13 de junho de 2025.

Thiago Trindade Linhares

Diretor Presidente

DELTA 3 ENERGIA S.A.
CNPJ n.º 14.797.436/0001-68
NIRE 35.300.617.40-1

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS, DA DELTA 3 ENERGIA S.A.

ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

[MODELO PESSOA FÍSICA]

PROCURAÇÃO

1. OUTORGANTE:

[Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [XX], inscrito no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado na Cidade de [XX], Estado de [XX], na [XX] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seus legítimos procuradores:

2. OUTORGADOS:

- **Sr. Henrique Leite**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.653.518-75, portador do documento de identidade RG nº 49.657.332-9, expedida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, 68, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040;
- **Sra. Clarissa Falcão Rebello**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.957.137-16, portadora do documento de identidade RG nº 20.511.262-6, expedido pela SSP/RJ, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, 68, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040; e
- **Sra. Ágatha Lúcia Fernandes Abade**, brasileira, solteira, gerente da área de project finance, inscrito no CPF sob o n.º 104.367.416-01 e portadora da cédula de identidade RG nº MG-15.423.324, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, 68, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040.

3. PODERES

Para o fim específico de, individualmente ou em conjunto, representar o Outorgante na qualidade de Debenturista da **Delta 3 Energia S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 12º andar, conjuntos nº 123 e 124, bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.797.436/0001-68 (a “Emissora”) na Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora a ser realizada, em primeira convocação, no dia 15 de julho de 2025, às 15 horas e 30 minutos, e, em eventual segunda convocação, em data a ser definida pelo edital de segunda convocação a ser publicado pela Emissora nos termos da lei aplicável (“AGD”), podendo os Outorgados, individualmente ou em conjunto, exercer irrestritamente todos os direitos do Outorgante na qualidade de Debenturista, inclusive, para o fim específico de votar em estrita conformidade com as orientações a seguir, de acordo com a pauta do edital de convocação e proposta da administração publicados para esta AGD (salvo se diversamente aqui previsto):

(i) prévia autorização dos Debenturistas para a mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”)) direto ou indireto da Emissora e/ou da Delta 3 I Energia S.A., Delta 3 II Energia S.A., Delta 3 III Energia S.A., Delta 3 IV Energia S.A., Delta 3 V Energia S.A., Delta 3 VI Energia S.A., Delta 3 VII Energia S.A. e Delta 3 VIII Energia S.A. (em conjunto, “SPEs”), no âmbito da mudança do controle acionário indireto da Emissora, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal mudança do controle acionário indireto da Emissora e das SPEs seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alínea (ff), da Escritura de Emissão.

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(ii) prévia autorização dos Debenturistas para a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros decorrente exclusivamente da alteração do controle acionário pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Serena Geração S.A. (“Serena Geração”), no âmbito da transferência do controle acionário indireto da Emissora, das SPEs e da Serena Geração, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal alteração do controle acionário da Emissora, das SPEs e da Serena Geração seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alínea (z), da Escritura de Emissão.

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(iii) prévia autorização dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.2., item (ii), da Escritura de Emissão, para que a Conclusão do Projeto (conforme definida na Cláusula 4.20.1. da Escritura da Emissão) seja atestada em termos idênticos aos deliberados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social (“BNDES”) no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, estando quaisquer concessões e/ou novas obrigações estipuladas pelo BNDES relacionadas à obtenção da Conclusão

do Projeto válidas para fins do atestado de Conclusão do Projeto no âmbito da Escritura de Emissão.

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(iv) prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.2., item (ii), da Escritura de Emissão, para que sejam distribuídos, pela Emissora, dividendos a seus acionistas diretos ou indiretos, em valor superior ao mínimo obrigatório disposto no art. 202 da Lei das S.A., apesar do não atingimento da Conclusão do Projeto e da geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Complexo Eólico no período de 12 meses anteriores ao mês de verificação, previstos nos itens (iii.1) e (iii.5) da Cláusula 5.1., alínea (r), sem que tal distribuição de dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório, conforme previsto na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento descrito na Cláusula 5.1., alínea (r), da Escritura de Emissão.

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(v) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos

necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia de Debenturistas.

Outorgados deverão votar:

A Favor	Contra	Abstenção
[]	[]	[]

Podem os outorgados, ainda, assinar livros societários, lista de presença de debenturistas, registros e atas de assembleia e quaisquer outros livros ou documentos societários e praticar quaisquer outros atos que se façam necessários ao fiel cumprimento deste mandato, o qual poderá ser substabelecido no todo ou em parte.

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 dias a contar desta data.

[Local], [xx] de [xx] de 2025.

[Assinatura]

[RAZÃO SOCIAL]

[MODELO PESSOA JURÍDICA]

PROCURAÇÃO

1. OUTORGANTE:

[Razão social], [tipo societários], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX], com sede na Cidade de [XX] (“Outorgante”), neste ato representado por seus representantes legais, nomeia e constitui como seus legítimos procuradores:

2. OUTORGADOS:

- **Sr. Henrique Leite**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.653.518-75, portador do documento de identidade RG nº 49.657.332-9, expedida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, 68, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040;
- **Sra. Clarissa Falcão Rebello**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.957.137-16, portadora do documento de identidade RG nº 20.511.262-6, expedido pela SSP/RJ, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, 68, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040; e
- **Sra. Ágatha Lúcia Fernandes Abade**, brasileira, solteira, gerente da área de project finance, inscrito no CPF sob o n.º 104.367.416-01 e portadora da cédula de identidade RG nº MG-15.423.324, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, 68, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040.

3. PODERES

Para o fim específico de, individualmente ou em conjunto, representar o Outorgante na qualidade de Debenturista da **Delta 3 Energia S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 12º andar, conjuntos nº 123 e 124, bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.797.436/0001-68 (a “Emissora”) na Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora a ser realizada, em primeira convocação, no dia 15 de julho de 2025, às 15 horas e 30 minutos, e, em eventual segunda convocação, em data a ser definida pelo edital de segunda convocação a ser publicado pela Emissora nos termos da lei aplicável (“AGD”), podendo os Outorgados, individualmente ou em conjunto, exercer irrestritamente todos os direitos do Outorgante na qualidade de Debenturista, inclusive, para o fim específico de votar em estrita conformidade com as orientações a seguir, de acordo com a pauta do edital de convocação e proposta da administração publicados para esta AGD (salvo se diversamente aqui previsto):

(i) prévia autorização dos Debenturistas para a mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”)) direto ou indireto da Emissora e/ou da Delta 3 I Energia S.A., Delta 3 II Energia S.A., Delta 3 III Energia S.A., Delta 3 IV Energia S.A., Delta 3 V Energia S.A., Delta 3 VI Energia S.A., Delta 3 VII Energia S.A. e Delta 3 VIII Energia S.A. (em conjunto, “SPEs”), no âmbito da mudança do controle acionário indireto da Emissora, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal mudança do controle acionário indireto da Emissora e das SPEs seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alínea (ff), da Escritura de Emissão.

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(ii) prévia autorização dos Debenturistas para a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros decorrente exclusivamente da alteração do controle acionário pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Serena Geração S.A. (“Serena Geração”), no âmbito da transferência do controle acionário indireto da Emissora, das SPEs e da Serena Geração, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal alteração do controle acionário da Emissora, das SPEs e da Serena Geração seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alínea (z), da Escritura de Emissão.

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(iii) prévia autorização dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.2., item (ii), da Escritura de Emissão, para que a Conclusão do Projeto (conforme definida na Cláusula 4.20.1. da Escritura da Emissão) seja atestada em termos idênticos aos deliberados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social (“BNDES”) no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, estando quaisquer concessões e/ou novas obrigações estipuladas pelo BNDES relacionadas à obtenção da Conclusão

do Projeto válidas para fins do atestado de Conclusão do Projeto no âmbito da Escritura de Emissão.

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(iv) prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.2., item (ii), da Escritura de Emissão, para que sejam distribuídos, pela Emissora, dividendos a seus acionistas diretos ou indiretos, em valor superior ao mínimo obrigatório disposto no art. 202 da Lei das S.A., apesar do não atingimento da Conclusão do Projeto e da geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Complexo Eólico no período de 12 meses anteriores ao mês de verificação, previstos nos itens (iii.1) e (iii.5) da Cláusula 5.1., alínea (r), sem que tal distribuição de dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório, conforme previsto na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento descrito na Cláusula 5.1., alínea (r), da Escritura de Emissão.

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(v) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos

necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia de Debenturistas.

Outorgados deverão votar:

A Favor	Contra	Abstenção
[]	[]	[]

Podem os outorgados, ainda, assinar livros societários, lista de presença de debenturistas, registros e atas de assembleia e quaisquer outros livros ou documentos societários e praticar quaisquer outros atos que se façam necessários ao fiel cumprimento deste mandato, o qual poderá ser substabelecido no todo ou em parte.

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 dias a contar desta data.

[Local], [xx] de [xx] de 2025.

[Assinatura]

[RAZÃO SOCIAL]

DELTA 3 ENERGIA S.A.
CNPJ n.º 14.797.436/0001-68
NIRE 35.300.617.40-1

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA DELTA 3 ENERGIA S.A.

ANEXO II – MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA DELTA 3 ENERGIA S.A., A SER UTILIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 15 DE JULHO DE 2025 E/OU SEGUNDA CONVOCAÇÕES OU, AINDA, EM EVENTUAL REABERTURA.

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
Nome/Denominação do Representante Legal:	
CPF/CNPJ do Representante Legal:	
E-mail:	
Telefones para Contato:	

Instrução de Voto à Distância (“Instrução de Voto”) da Assembleia Geral de Debenturistas da Série Única (“Debenturistas”) da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Delta 3 Energia S.A. (“Emissão”, “Debêntures”, “Companhia” e “Emissora”, respectivamente), a ser realizada em **15 de julho de 2025, às 15 horas e 30 minutos** (“Assembleia de Debenturistas”).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos,*

da Delta 3 Energia S.A." ("Escritura de Emissão") entre a Emissora e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário").

1. ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81/22").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação de (a) nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do Debenturista; (b) se for o caso, nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do representante legal do Debenturista; (c) endereço eletrônico; e (d) número de telefone;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu representante legal deverá assinar esta Instrução de Voto digitalmente ou, no caso de assinatura física, com firma reconhecida; e
- (iv) anexar na Plataforma Digital da Assembleia de Debenturistas ("Plataforma AGD Digital"), juntamente com os demais documentos exigidos nos termos do edital de convocação, observando a

regulamentação aplicável, bem como as orientações indicadas abaixo.

2. ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) quando **pessoa física**, cópia de documento de identidade válido com foto, seja: Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;
- (ii) quando **pessoa jurídica**, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (iii) quando **fundo de investimento**, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos

indicados acima, deverá encaminhar a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia de Debenturistas, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto, com firma reconhecida ou assinado digitalmente com certificado digital (ICP-Brasil).

A Emissora disponibilizou um modelo de procuração que indica os representantes da Companhia autorizados a atuar em nome dos Debenturistas que optarem por essa forma de representação. O envio da procuração não é obrigatório e não se trata de pedido público de procuração.

A outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

O envio da Instrução de Voto, bem como dos demais documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas, deverá ser realizado, preferencialmente, **até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, até 13 de julho de 2025**, por meio da Plataforma AGD Digital (<https://assembleia.ten.com.br/998280680>) e/ou para o endereço eletrônico da Emissora (agd@srna.co) c/c para o endereço eletrônico do Agente Fiduciário (fiduciario@trusteedtvm.com.br).

O Debenturista que enviar a Instrução de Voto mencionada acima e tiver seu voto considerado válido terá sua participação e votos computados automaticamente, não sendo necessário, portanto, acessar a Plataforma

Digital na data da Assembleia – sem prejuízo da possibilidade de participar da Assembleia, nos termos do artigo 71, §4º, da Resolução CVM nº 81/22. Contudo, caso o Debenturista que tenha enviado Instrução de Voto válida participe da Assembleia por meio da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto durante sua realização, prevalecerá o voto proferido na Assembleia, sendo desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II, da referida Resolução.

Em caso de dúvidas ou dificuldades de acesso, os Debenturistas deverão entrar em contato com a Companhia através do e-mail agd@srna.co.

3. DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

- (i) prévia autorização dos Debenturistas para a mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”)) direto ou indireto da Emissora e/ou da Delta 3 I Energia S.A., Delta 3 II Energia S.A., Delta 3 III Energia S.A., Delta 3 IV Energia S.A., Delta 3 V Energia S.A., Delta 3 VI Energia S.A., Delta 3 VII Energia S.A. e Delta 3 VIII Energia S.A. (em conjunto, “SPEs”), no âmbito da mudança do controle acionário indireto da Emissora, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal mudança do controle acionário indireto da Emissora e das SPEs seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alínea (ff), da Escritura de Emissão.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

- (ii) prévia autorização dos Debenturistas para a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros decorrente exclusivamente da alteração do controle acionário pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Serena Geração S.A. (“Serena Geração”), no âmbito da transferência do controle acionário indireto da Emissora, das SPEs e da Serena Geração, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal alteração do controle acionário da Emissora, das SPEs e da Serena Geração seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alínea (z), da Escritura de Emissão.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (iii) prévia autorização dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.2., item (ii), da Escritura de Emissão, para que a Conclusão do Projeto (conforme definida na Cláusula 4.20.1. da Escritura da Emissão) seja atestada em termos idênticos aos deliberados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social (“BNDES”) no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, estando quaisquer concessões e/ou novas obrigações estipuladas pelo BNDES relacionadas à obtenção da Conclusão do Projeto válidas para fins do atestado de Conclusão do Projeto no âmbito da Escritura de Emissão.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (iv) prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.2., item (ii), da Escritura de Emissão, para que sejam distribuídos, pela Emissora, dividendos a seus acionistas diretos ou indiretos, em valor superior ao mínimo obrigatório disposto no art. 202 da Lei das S.A., apesar do não atingimento da Conclusão do Projeto e

da geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Complexo Eólico no período de 12 meses anteriores ao mês de verificação, previstos nos itens (iii.1) e (iii.5) da Cláusula 5.1., alínea (r), sem que tal distribuição de dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório, conforme previsto na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento descrito na Cláusula 5.1., alínea (r), da Escritura de Emissão.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

- (v) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia de Debenturistas.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Local:	
Data:	
Nome do(s) Signatário(s):	
CPF do(s) Signatário(s):	
Assinatura:	

DELTA 3 ENERGIA S.A.
CNPJ n.º 14.797.436/0001-68
NIRE 35.300.617.40-1

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS, DA DELTA 3 ENERGIA S.A.

ANEXO III - INSTRUÇÕES PARA ACESSO À PLATAFORMA AGD DIGITAL

Passo 1	Acesse a Plataforma AGD Digital no link indicado no Edital de Convocação (https://assembleia.ten.com.br/998280680)
Passo 2 <i>Link auxiliar: Tutorial</i>	Realize o cadastro na opção: “Representante”
Passo 3 <i>Link auxiliar: Tutorial</i>	No painel do representante, adicione os Fundos/Pessoas físicas na aba: “Investidores”
Passo 4 <i>Link auxiliar: Tutorial</i>	Anexar documentação que comprove os poderes de representação na aba “Documentos”
Passo 5 <i>Link auxiliar: Tutorial</i> <i>Instrução de voto</i>	Envie sua instrução de voto digital na aba: “Instrução de Voto”